



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo



SECRETARIA

O F Í C I O N . o

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO -
PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câ-
mara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal'
de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PRO-
MULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito Muni-
cipal de Monte Azul Paulista para a próxima legislatura, fica '
fixado em 04 (quatro) referências 18 (dezoito) do quadro de fun-
cionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, con-'
vertido em cruzeiros à partir de 01 de Janeiro de 1993.

ARTIGO 2º - A remuneração do Vice-Prefeito
fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a
remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempe-
nhando qualquer cargo remunerado na Administração Municipal, te-
rá que optar entre a sua remuneração ou a remuneração atribuída
ao cargo.

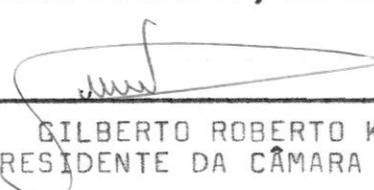
ARTIGO 3º - A remuneração do Prefeito e '
Vice-Prefeito Municipal serão reajustáveis sempre na mesma pro-
porção de reajuste da UFMAP., conforme artigo 4º e seus parágra-
fos da Lei Municipal nº 950, de 29.12.89.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste'
Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações próprias '
consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra
rá em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 02 DE SETEMBRO DE '
1992.-




GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL